

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/07/2025 | Edição: 130 | Seção: 3 | Página: 53

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal de Minas Gerais/Pró-Reitoria de Recursos Humanos

## EDITAL Nº 1778, DE 8 DE JULHO DE 2025

### RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 1480, DE 2 DE JUNHO DE 2025

A Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei nº 8.112/1990 e com o disposto na Lei nº 12.772/2012 e suas alterações, em razão da publicação da Lei 15.142/2025, resolve RETIFICAR, em parte, o Edital nº 1480, de 2 de junho de 2025, publicado no DOU de 9 de junho de 2025, Seção 3, páginas 90 a 95, referente ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de vaga(s) da CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, lotada(s) nesta Universidade e destinada(s) à FACULDADE DE LETRAS, de acordo com a seguinte discriminação:

1. No preâmbulo do Edital, onde se lê:

[...]

A Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei 8.112/90, na Lei 12.772/2012, no Decreto 7.485/2011, no Decreto nº 9.739/2019, na Lei 12.990/2014, na Lei 13.146/2015, no Decreto 9.508/2018, na Instrução Normativa MGI nº 23, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e na Resolução Complementar nº 02/2013 do Conselho Universitário, no Edital de Condições Gerais nº 753, de 20 de março de 2025, resolve tornar público que, consoante o prazo abaixo especificado, serão recebidas inscrições de candidatos ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de vaga(s) em cargo integrante da CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, na CLASSE A, com a denominação de PROFESSOR ASSISTENTE, Nível 1, lotada(s) nesta Universidade e destinada(s) à FACULDADE DE LETRAS, de acordo com a seguinte discriminação:

[...]

Leia-se:

[...]

A Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 8.112/90, na Lei nº 12.772/2012, no Decreto nº 7.485/2011, no Decreto nº 9.739/2019, na Lei nº 15.142/2025, na Lei nº 13.146/2015, no Decreto nº 9.508/2018, na Instrução Normativa MGI nº 23, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e na Resolução Complementar nº 02/2013 do Conselho Universitário, no Edital de Condições Gerais nº 753, de 20 de março de 2025, resolve tornar público que, consoante o prazo abaixo especificado, serão recebidas inscrições de candidatos ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de vaga(s) em cargo integrante da CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, na CLASSE A, com a denominação de PROFESSOR ASSISTENTE, Nível 1, lotada(s) nesta Universidade e destinada(s) à FACULDADE DE LETRAS, de acordo com a seguinte discriminação:

[...]

2. No Quadro 1 - Quadro de especificação da(s) vaga(s), onde se lê:

[...]

Vagas reservadas para candidatos negros	-
---	---

[...]

Leia-se:

[...]



[...]

3. Fica substituído todo o item "4. DAS VAGAS RESERVADAS AOS NEGROS", que passa a ter a seguinte redação:

[...]

#### 4. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS PRETAS E PARDAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

4.1. As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas na Lei nº 15.142/2025 poderão concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) nos termos do presente Edital, mesmo que inicialmente não exista vaga reservada para o cargo pretendido.

4.2. Em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Lei nº 15.142/2025, ser-lhes-á reservado o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas.

4.2.1. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 2 (duas), observado o disposto no Edital de Condições Gerais nº 753/2025.

4.2.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, o número será aumentado para o primeiro inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos) ou diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).

4.3. Conforme a Lei nº 15.142/2025, considera-se:

I - pessoa preta ou parda: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), na forma de regulamento;

II - pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena; e

III - pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

4.3.1. Para concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, o candidato deverá assinalar o campo destinado a esse fim no Termo de Requerimento de Inscrição, que conterà um campo específico para pessoas pretas e pardas; outro para pessoas indígenas e outro para pessoas quilombolas.

4.3.1.1. Até o final do período de inscrição do certame, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas destinado às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas.

4.3.1.2. A desistência deverá ser expressamente comunicada pelo candidato por meio de mensagem dirigida ao e-mail definido para inscrição indicado no Quadro 1 deste Edital.

4.4. Os candidatos que se autodeclararem pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas concorrerão concomitantemente:

a) às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso;

b) às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, nos termos deste edital.

4.4.1. Os candidatos pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.4.2. Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa preta e parda, indígena ou quilombola aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.



4.4.3. Na hipótese de número insuficiente de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas no mesmo certame para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

4.4.4. O candidato pessoa preta e parda, indígena ou quilombola cuja classificação constar da homologação do concurso, figurará em lista geral, juntamente com todos os candidatos da ampla concorrência, e em lista específica para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas.

4.5. A nomeação dos candidatos aprovados e classificados observará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerada a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservado a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e a outros grupos previstos na legislação, observado o disposto no item 12.3 deste Edital e no Edital de Condições Gerais nº 753, de 20 de março de 2025.

4.6. O(s) candidato(s) aprovado(s) na(s) vaga(s) reservada(s) às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, imediata(s) ou de reserva legal, deverá(ão) se submeter a procedimento de confirmação da autodeclaração por Comissão designada pela Reitoria especificamente para esse fim.

4.6.1. O(s) candidato(s) que se autodeclarem como pessoas pretas e pardas aprovado(s) na(s) vaga(s) reservada(s), imediata(s) ou de reserva legal, deverá(ão) se submeter ao procedimento de heteroidentificação por Comissão designada pela Reitoria especificamente para esse fim.

4.6.1.1. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

4.6.1.2. Cabe ao departamento/estrutura equivalente o agendamento do procedimento de heteroidentificação junto à comissão competente.

4.6.1.3. A convocação para o procedimento de heteroidentificação se dará antes da homologação do resultado final do concurso.

4.6.1.4. Para o procedimento de heteroidentificação, o candidato que se autodeclarou pessoa preta ou parda deverá se apresentar presencialmente à comissão de heteroidentificação.

4.6.1.5. Serão convocados para o procedimento de heteroidentificação todos os candidatos que se autodeclararam pessoas pretas ou pardas e que, após a aplicação de todas as provas, não houverem sido eliminados do concurso.

4.6.1.6. A Comissão de Heteroidentificação será composta por cinco membros e seus suplentes. A composição da comissão garantirá a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.

4.6.1.7. A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público.

4.6.1.8. Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

4.6.1.9. Não serão considerados, para os fins de que trata o item 4.6.1.8, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

4.6.1.10. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade.

4.6.1.11. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer motivado.

4.6.1.12. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

4.6.1.13. A convocação para o procedimento de heteroidentificação se dará por meio de comunicado divulgado em endereço eletrônico informado no Quadro 1 deste Edital, e, pessoalmente, para o e-mail do candidato, com um prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos em relação à data da referida verificação.



4.6.1.14. A convocação pessoal dos candidatos será realizada por meio do correio eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição, eximindo-se a UFMG de quaisquer responsabilidades por convocação não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica relativos a computadores, falhas de comunicação, desconexão, congestionamento de linhas de comunicação, procedimento indevido, bem como por outros fatos que impossibilitem a transferência de dados. A convocação pessoal para o procedimento de heteroidentificação é meramente complementar à convocação divulgada no endereço eletrônico informado no Quadro 1 deste Edital, de que trata o item 4.6.1.13, cabendo ao candidato acompanhar as publicações.

4.6.1.15. Será eliminado do concurso o candidato pessoa preta ou parda que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, dispensada a convocação suplementar de candidatos.

4.6.1.16. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

4.6.1.17. Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação, o candidato poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

4.6.1.18. O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação - do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da Comissão de Heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados - será publicado no sítio eletrônico informado no Quadro 1 deste Edital.

4.6.1.19. Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal.

4.6.1.20. O recurso deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do resultado provisório de que trata o item 4.6.18.

4.6.1.21. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal a pessoa prejudicada.

4.6.1.22. A comissão recursal será composta por três integrantes distintos das pessoas que compõem a comissão de heteroidentificação.

4.6.1.23. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

4.6.1.24 O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado no sítio eletrônico informado no Quadro 1 deste Edital, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

4.6.2. O procedimento para a confirmação complementar à autodeclaração de candidatos indígenas será realizado por meio da apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Registro Civil com identificação étnica: certidão de nascimento ou RG que contenha a identificação indígena;

II - Registro Nacional de Nascimento (RANI): emitido pela FUNAI, é um documento que comprova a identificação indígena;

III - Declaração de pertencimento étnico: documento emitido por lideranças indígenas da comunidade ou associações representativas.

4.6.2.1. A análise da documentação será realizada por Comissão designada pela Reitoria especificamente para esse fim.

4.6.2.2. Serão convocados para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração todos os candidatos que se autodeclararam pessoa indígena e que, após a aplicação de todas as provas, não houverem sido eliminados do concurso.



4.6.2.3. A convocação se dará por meio de comunicado divulgado em endereço eletrônico informado no Quadro 1 deste Edital, e, pessoalmente, para o e-mail do candidato, com um prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos em relação à data da referida verificação.

4.6.2.4. A convocação pessoal dos candidatos será realizada por meio do correio eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição, eximindo-se a UFMG de quaisquer responsabilidades por convocação não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica relativos a computadores, falhas de comunicação, desconexão, congestionamento de linhas de comunicação, procedimento indevido, bem como por outros fatos que impossibilitem a transferência de dados. A convocação pessoal para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração é meramente complementar à convocação divulgada no endereço eletrônico informado no Quadro 1 deste Edital, de que trata o item 4.6.2.3, cabendo ao candidato acompanhar as publicações.

4.6.2.5. Será eliminado do concurso o candidato pessoa indígena que não apresentar pelo menos um dos documentos descritos no item 4.6.2, dispensada a convocação suplementar de candidatos.

4.6.2.6. Documentos rasurados, ilegíveis ou que apresentem erro material serão desconsiderados, o que acarretará o indeferimento da autodeclaração.

4.6.2.7. Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de confirmação complementar, o candidato pessoa indígena poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

4.6.2.8. O resultado provisório do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de candidatos indígenas será publicado no sítio eletrônico informado no Quadro 1 deste Edital.

4.6.2.9. Das decisões da comissão caberá recurso.

4.6.2.9.1. O recurso deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do resultado provisório de que trata o item 4.6.2.7.

4.6.2.9.2. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal a pessoa prejudicada.

4.6.2.9.3. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

4.6.2.9.4. O resultado definitivo do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de candidatos indígenas será publicado no sítio eletrônico informado no Quadro 1 deste Edital, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

4.6.3. O procedimento para a confirmação complementar à autodeclaração de candidatos quilombolas será realizado por meio da apresentação do seguinte documento:

I - declaração assinada por 3 (três) lideranças da comunidade quilombola, preferencialmente ligadas a associação da comunidade, se houver, informando que o(a) candidato(a) é quilombola pertencente a comunidade.

4.6.3.1. A análise da documentação será realizada por Comissão designada pela Reitoria especificamente para esse fim.

4.6.3.2. Serão convocados para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração todos os candidatos que se autodeclararam pessoa quilombola e que, após a aplicação de todas as provas, não houverem sido eliminados do concurso.

4.6.3.3. A convocação se dará por meio de comunicado divulgado em endereço eletrônico informado no Quadro 1 deste Edital, e, pessoalmente, para o e-mail do candidato, com um prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos em relação à data da referida verificação.

4.6.3.4. A convocação pessoal dos candidatos será realizada por meio do correio eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição, eximindo-se a UFMG de quaisquer responsabilidades por convocação não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica relativos a computadores, falhas de comunicação, desconexão, congestionamento de linhas de comunicação, procedimento indevido, bem como por outros fatos que impossibilitem a transferência de dados. A convocação pessoal para o



procedimento de confirmação complementar à autodeclaração é meramente complementar à convocação divulgada no endereço eletrônico informado no Quadro 1 deste Edital, de que trata o item 4.6.3.3, cabendo ao candidato acompanhar as publicações.

4.6.3.5. Será eliminado do concurso o candidato pessoa quilombola que não apresentar o documento descrito no item 4.6.3, dispensada a convocação suplementar de candidatos.

4.6.3.6. Documentos rasurados, ilegíveis ou que apresentem erro material serão desconsiderados, o que acarretará o indeferimento da autodeclaração.

4.6.3.7. Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de confirmação complementar, o candidato pessoa quilombola poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

4.6.3.8. O resultado provisório do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de candidatos quilombolas será publicado no sítio eletrônico informado no Quadro 1 deste Edital.

4.6.3.9. Das decisões da comissão caberá recurso.

4.6.3.9.1. O recurso deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do resultado provisório de que trata o item 4.6.3.8.

4.6.3.9.2. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal a pessoa prejudicada.

4.6.3.9.3. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

4.6.3.9.4. O resultado definitivo do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de candidatos quilombolas será publicado no sítio eletrônico informado no Quadro 1 deste Edital, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

4.6.4. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

4.6.5. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação ou no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração candidatos indígenas e quilombolas, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

4.6.5.1. Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação ou no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração candidatos indígenas e quilombolas, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

I - caso o certame ainda esteja em andamento, o candidato será eliminado;

II - caso a pessoa já tenha sido nomeada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.6.6 Demais informações a respeito do procedimento de heteroidentificação e do procedimento de confirmação complementar constarão do respectivo documento de convocação para essa fase.

[...]

4. No item 9.6.4, inciso III, onde se lê:

[...]

III) nos termos do inciso I, parágrafo único, do artigo 10 da Instrução Normativa MGI Nº 23, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, não será aplicada a cláusula de barreira de que trata o inciso II acima para os candidatos inscritos na modalidade de vagas reservadas aos candidatos negros;

[...]



Leia-se:

[...]

III) nos termos do inciso I, parágrafo único, do artigo 10 da Instrução Normativa MGI Nº 23, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, não será aplicada a cláusula de barreira de que trata o inciso II acima para os candidatos inscritos na modalidade de vagas reservadas aos candidatos pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas;

5. No item 9.6.4.1, alínea "b", onde se lê:

[...]

b) serão convocados, dentre os candidatos inscritos na modalidade reservada às pessoas autodeclaradas negras, todos aqueles que obtiverem o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na prova escrita eliminatória;

[...]

Leia-se:

[...]

b) serão convocados, dentre os candidatos inscritos na modalidade reservada às pessoas autodeclaradas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, todos aqueles que obtiverem o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na prova escrita eliminatória;

6. No item 9.6.4.2, onde se lê:

[...]

9.6.4.2. Os candidatos autodeclarados negros e as pessoas com deficiência que obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência deverão figurar tanto na respectiva lista de classificados dentro das vagas reservadas, quanto na lista de classificados da ampla concorrência.

[...]

Leia-se:

[...]

9.6.4.2. Os candidatos autodeclarados pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e as pessoas com deficiência que obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência deverão figurar tanto na respectiva lista de classificados dentro das vagas reservadas, quanto na lista de classificados da ampla concorrência.

7. No item 12.2.1, onde se lê:

[...]

12.2.1. O resultado final será publicado em três listas: ampla concorrência, candidatos autodeclarados negros e pessoas com deficiência.

[...]

Leia-se:

[...]

12.2.1. O resultado final será publicado em três listas: ampla concorrência; candidatos autodeclarados pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas; e pessoas com deficiência.

[...]

8. No item 12.2.2, onde se lê:

[...]

12.2.2. Na lista de ampla concorrência deverão figurar todos os candidatos aprovados, inclusive os inscritos nas vagas reservadas para candidatos autodeclarados negros e para pessoas com deficiência, por ordem decrescente de classificação.

Leia-se:



[...]

12.2.2. Na lista de ampla concorrência deverão figurar todos os candidatos aprovados, inclusive os inscritos nas vagas reservadas para pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e para pessoas com deficiência, por ordem decrescente de classificação.

[...]

9. No item 12.2.3, onde se lê:

[...]

12.2.3. Na lista de candidatos negros deverão figurar todos os candidatos aprovados inscritos nesta modalidade.

Leia-se:

[...]

12.2.3. Na lista de candidatos pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas deverão figurar todos os candidatos aprovados inscritos nesta modalidade.

[...]

10. No item 12.3, onde se lê:

[...]

12.3. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, observada a aplicação dos critérios dispostos no Edital de Condições Gerais n.º 753, de 20 de março de 2025, de 24 de outubro de 2023, conforme demonstrado a seguir:

[...]

Leia-se:

12.3. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, observada a aplicação dos critérios dispostos no Edital de Condições Gerais n.º 753, de 20 de março de 2025, de 24 de outubro de 2023, conforme demonstrado a seguir:

11. No item 12.3, alínea "b", onde se lê:

[...]

b) a ordem de convocação dos candidatos negros, respeitando-se a ordem de classificação nas vagas reservadas, será da seguinte forma: a primeira vaga a ser destinada será a 3.<sup>a</sup> vaga; a segunda vaga será a 8.<sup>a</sup>, a terceira vaga será a 13.<sup>a</sup>, a quarta será a 18.<sup>a</sup> e, assim, sucessivamente.

[...]

Leia-se:

b) a ordem de convocação dos candidatos pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, respeitando-se a ordem de classificação nas vagas reservadas, será da seguinte forma: a primeira vaga a ser destinada será a 2.<sup>a</sup> vaga; a segunda vaga será a 6.<sup>a</sup>, a terceira vaga será a 9.<sup>a</sup>, a quarta será a 12.<sup>a</sup> e, assim, sucessivamente.

**SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

